Ofício nº 118/2021

Itabaiana/SE, 05 de julho de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, **"Cria o Benefício Especial para Cantores e Bandas Musicais Itabaianenses e dá outras providências".**

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 05 de julho de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto, a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Cria o Benefício Especiais para Cantores e Bandas Musicais Itabaianenses e dá outras providências".**

Este projeto de lei tem como objetivo mitigar os efeitos econômicos negativos que atingem, há mais de 01 (um) ano, a classe dos músicos (cantores e bandas musicais) – impedidos de desempenhar suas funções em razão da proibição das aglomerações. Ademais, busca contemplar os artistas e bandas musicais que não se apresentaram na Live da Festa dos Caminhoneiros.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade e urgência que o caso requer, ao tempo em que renovo meu protesto de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 65
DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o Benefício Especial para Cantores e Bandas Musicais Itabaianeneses e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Cria o Benefício Especial para Cantores e Bandas Musicais Itabaianenses, como forma de amenizar os efeitos econômicos ocasionados pela imposição das medidas de enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º. Serão contemplados por esta Lei os cantores e bandas musicais, exclusivamente do Município de Itabaiana/SE, reconhecidos pela mídia local e regional, excedentes de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, não contemplados na Live da Festa dos Caminhoneiros 2021, realizada nos dias 11 e 12 de junho de 2021, e que comprovem pelo menos 03 (três) anos de atuação no ramo musical.

Parágrafo único. O tempo de atuação no ramo musical deve ser comprovado com a juntada de documentos que confirmem apresentação artística em data anterior a 01 de julho de 2018, a exemplo de notas fiscais, panfletos, divulgações, dentre outras.

Art. 3º. O Benefício Especial criado por esta Lei consiste no pagamento da quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), por Cantor/Banda Musicais, paga em 02 (duas) parcelas de R$ 500,00 (quinhentos) reais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Fazenda, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor do Benefício Especial será abatido de cache a ser pago pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, acaso seja realizado, pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, evento festivo alusivo ao Aniversário da Cidade, a ocorrer em agosto de 2021, ou qualquer outro evento a ser promovido até dezembro de 2021.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a cobrir

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

despesas não previstas no Orçamento, decorrentes do objetivo constante do art. 1° desta Lei, ficando criadas as ações abaixo:

02 – Prefeitura Municipal de Itabaiana
0216 – Secretaria da Cultura, da Juventude, Esporte e Lazer
13.122.004.2xxx – Incentivos para Atletas e/ou Desportistas
3390.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 05 de julho de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br